



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 42/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 27/2025, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2313/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO, PARA EXCLUIR A ADIMPLÊNCIA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto que ora apresentações, faz-se necessário para que se amplie a participação da população especialmente a mais carente, a comissão após extensa deliberação resolveu excluir a exigência da adimplência referência ao serviço de água e esgotamento sanitário.

Referida decisão tem caráter de atender a requisitos de segurança de dados e de maior participação no referido sorteio.

Sendo assim, solicita-se seja o mesmo colocado em **Regime de Urgência**, na forma do art. 47 da LOM, para que possamos incluir este reajuste na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2025, pagamento em junho.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de novembro de 2025.

LEONARDO
CARESSATO

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.11.14 11:12:17 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação, em na 18ª
sessão ordinária realizada em
18/11/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI 27/2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2313/2025, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À
ARRECADAÇÃO, PARA EXCLUIR A
ADIMPLÊNCIA DAS TARIFAS DE ÁGUA E
ESGOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.313/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “IPTU Premiado”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos e obrigações perante o órgão público.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, estes mediante apresentação de documentos que comprovem a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, e que na data da premiação esteja totalmente adimplente com IPTU's, seja em cota única ou em parcelas.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de novembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.11.14 11:12:32 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 27/2025

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 2.313/2025 (IPTU Premiado – campanha de estímulo à arrecadação), para excluir a exigência de adimplência das tarifas de água e esgoto.

Autor: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 27/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.313/2025, a qual **“autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação, através do Programa ‘IPTU Premiado’”**.

Pelo teor do projeto, a campanha passa a ter foco exclusivo na adimplência do IPTU, excluindo-se a exigência de adimplência quanto às tarifas de água e esgoto para fins de participação nos sorteios.

O novo art. 1º propõe:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa ‘IPTU Premiado’, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos e obrigações perante o órgão público.”

E o novo art. 2º passa a dispor que participarão do sorteio os proprietários ou possuidores de imóvel que, na data da premiação, estejam



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

totalmente adimplentes com o IPTU, em cota única ou em parcelas, exigindo-se do possuidor apenas prova de posse mansa e pacífica.

A Mensagem nº 42/2025 esclarece que a alteração se faz necessária para:

- ❖ ampliar a participação da população, especialmente a mais carente, na campanha;
- ❖ excluir a exigência de adimplência relativa ao serviço de água e esgoto;
- ❖ atender a “requisitos de segurança de dados e de maior participação no referido sorteio”.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa e iniciativa

A matéria diz respeito a:

- política de arrecadação tributária municipal (IPTU);
- regras de campanha de estímulo à adimplência do imposto.

Nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal, trata-se de matéria de interesse local e gestão da receita tributária, inserida na competência do Município, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para propor alterações na disciplina da campanha e das condições de participação.

Não há vício formal de iniciativa.

2. Objeto da alteração e fundamento apresentado



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A Lei nº 2.313/2025 estruturou o “IPTU Premiado” como campanha de estímulo à arrecadação do IPTU, com sorteios vinculados à adimplência. O PL 27/2025:

- ✓ mantém o objetivo central: diminuir a inadimplência do IPTU e privilegiar contribuintes adimplentes;
- ✓ ajusta o público-alvo e as condições de participação, excluindo a exigência de que o contribuinte esteja adimplente também com tarifas de água e esgoto.

Segundo a Mensagem, o fundamento da alteração é:

- ✓ Ampliar a participação da população, especialmente a mais carente, que muitas vezes encontra maior dificuldade em manter em dia todas as obrigações de consumo (água e esgoto), mas tem condições de manter o IPTU em dia;
- ✓ Evitar o uso de dados relativos à adimplência de serviços de água e esgoto (que podem ser prestados por autarquia ou concessionária) como condição para participar de campanha municipal, reforçando a segurança de dados;
- ✓ Adequar a campanha ao seu objetivo nuclear: estimular a arrecadação do IPTU, evitando condicionar o benefício à regularidade de obrigações que não são, em essência, o objeto do programa.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, o fundamento é devido e razoável, por três motivos principais:

Coerência de finalidade: se a campanha é de “estímulo à arrecadação do IPTU”, é mais coerente que o critério de participação esteja ligado



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

diretamente à adimplência do IPTU, e não a serviços de natureza tarifária, que podem envolver outro regime jurídico, outra entidade e outra base de dados;

Inclusão social e isonomia material: ao retirar a exigência de adimplência de água e esgoto, o Município mitiga barreiras de acesso para famílias de baixa renda, sem afastar o foco da campanha (IPTU). A medida é compatível com os princípios da isonomia e razoabilidade, na medida em que preserva o estímulo tributário, mas evita condicioná-lo a obrigações que podem ter dinâmica diversa;

Proteção de dados e limites de compartilhamento: utilizar adimplência de serviços de água e esgoto como critério de participação poderia demandar maior compartilhamento de dados de consumo e débito entre o ente gestor do serviço e o Município, o que exige cautela em relação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. A exclusão dessa exigência reduz riscos de tratamento excessivo de dados e concentra o critério em informações tributárias que o Município já detém legitimamente (lançamentos de IPTU).

Assim, sob a ótica da finalidade, proporcionalidade e razoabilidade, o fundamento da alteração mostra-se juridicamente adequado e justificado.

3. Constitucionalidade, legalidade e juridicidade

Constitucionalidade formal:

- Competência do Município para disciplinar campanha de estímulo à arrecadação de tributos de sua competência (art. 156, I, CF – IPTU).
- Iniciativa do Executivo compatível com a organização administrativa e tributária local.

Constitucionalidade material:



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- A campanha de estímulo à adimplência, desde que não configure jogo de azar ou prêmio desproporcional, é admitida na prática administrativa, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Ao ampliar o acesso ao programa e ao alinhar melhor o critério ao objetivo (IPTU), a alteração não afronta qualquer comando constitucional e, ao contrário, pode ser interpretada como reforço à impessoalidade e à razoabilidade.

Legalidade e juridicidade:

- O Município não está obrigado a vincular a campanha à adimplência de água e esgoto; trata-se de opção de política pública. A retirada dessa exigência é juridicamente possível.
- A exclusão da exigência de adimplência de água/esgoto não viola normas de concessão ou prestação do serviço de saneamento, pois não altera o regime de cobrança dessas tarifas, apenas deixa de utilizá-las como condição para participar de sorteio.

Do ponto de vista da juridicidade, a alteração aperfeiçoa a coerência interna da lei, porque:

- o art. 1º passa a deixar claro que o objeto da campanha é a arrecadação do IPTU;
- o art. 2º vincula a participação à adimplência com o IPTU, o que guarda nexos diretos com o objetivo declarado.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

4. Técnica legislativa e redação

O projeto utiliza a técnica correta de alteração legislativa (“passa a vigorar com a seguinte redação”) e identifica precisamente os dispositivos a serem modificados (arts. 1º e 2º da Lei nº 2.313/2025).

A redação é clara e objetiva. Eventuais ajustes de estilo (como a forma de grafar “IPTU’s”) podem ser objeto de emenda de redação, se assim entender o Plenário, mas não comprometem a juridicidade do texto.

Registre-se, apenas, que a Mensagem nº 42/2025 menciona, ao final, inclusão de “reajuste na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2025”, o que aparenta tratar-se de texto padronizado ou equívoco material, dissociado do conteúdo do projeto (campanha de IPTU Premiado).

Como a Mensagem não é objeto de votação, recomenda-se apenas desconsiderar esse trecho estranho, por não afetar o conteúdo normativo do projeto. Caso se entenda conveniente, pode-se registrar em ata que se trata de mero erro material da Mensagem, sem reflexos na lei.

III – CONCLUSÃO / VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que:

O Projeto de Lei nº 27/2025 é formal e materialmente constitucional e legal, inserindo-se na competência legislativa do Município e na iniciativa própria do Chefe do Poder Executivo;

O fundamento da alteração – ampliar a participação da população, especialmente a mais carente, e concentrar o critério de participação na adimplência do IPTU, afastando a exigência de adimplência de água e esgoto – é devido, razoável e compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, proporcionalidade e proteção de dados;



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A alteração aperfeiçoa a coerência interna da Lei nº 2.313/2025, alinhando o objetivo (estimular a arrecadação do IPTU) ao critério de participação (adimplência do IPTU), sem violar normas superiores;

Não se verificam vícios de técnica legislativa capazes de obstar a tramitação, admitidos apenas eventuais ajustes de redação, se o Plenário assim entender.

Assim, **esta Comissão opina PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 27/2025**, nada havendo que impeça sua regular tramitação e apreciação de mérito pelo Plenário, razão pela qual o parecer é FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025


EDINA RODRIGUES FAVARO - Presidente


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS - Membro


MARIA DA SILVA - Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 27/2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 2.313/2025 (Programa “IPTU Premiado” – campanha de estímulo à arrecadação), para excluir a exigência de adimplência das tarifas de água e esgoto.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 27/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.313/2025, a qual **“autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação, através do Programa ‘IPTU Premiado’”**.

O art. 1º passa a explicitar que a campanha tem por objeto exclusivamente o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com o objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar contribuintes que pagam seus impostos e obrigações perante o órgão público:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa ‘IPTU Premiado’, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos e obrigações perante o órgão público.”

O art. 2º, por sua vez, é ajustado para estabelecer que participarão do sorteio os proprietários ou possuidores de imóvel que, na data da premiação, estejam totalmente adimplentes com o



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

IPTU, em cota única ou parcelas, comprovada a posse mansa e pacífica para o possuidor.

A Mensagem nº 42/2025 informa que a alteração tem por finalidade:

- ✓ ampliar a participação da população, especialmente a mais carente, na campanha;
- ✓ excluir a exigência da adimplência relativa ao serviço de água e esgotamento sanitário;
- ✓ atentar para “requisitos de segurança de dados e de maior participação no referido sorteio”.
- ✓ Compete a esta Comissão apreciar o projeto sob os aspectos financeiros, orçamentários e de impacto na receita municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Natureza financeira da alteração

A Lei nº 2.313/2025 já autorizou o Poder Executivo a instituir a campanha de estímulo à arrecadação – “IPTU Premiado” – com sorteios entre contribuintes adimplentes, como medida de incremento e fidelização da receita do IPTU.

O Projeto de Lei nº 27/2025 não cria nem extingue o programa, tampouco modifica o valor dos prêmios ou autoriza novas despesas além daquelas já previstas na lei original. A alteração restringe-se a:

- ✓ concentrar o objeto da campanha no IPTU, deixando claro no art. 1º que o foco é a arrecadação desse tributo;



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- ✓ modificar as condições de participação, de forma que a adimplência exigida para participar do sorteio fique restrita ao IPTU, excluindo-se a necessidade de estar adimplente com tarifas de água e esgoto.

Do ponto de vista financeiro:

- ❖ não há instituição de novo tributo, nem majoração de alíquotas ou bases de cálculo;
- ❖ não se concede desconto, isenção, remissão ou anistia de IPTU ou de tarifas de água/esgoto;
- ❖ a medida altera apenas o critério de elegibilidade à campanha promocional, ampliando o universo potencial de participantes, sem mexer diretamente na estrutura da arrecadação.

Há, em tese, a expectativa de que maior inclusão e atratividade da campanha possa contribuir para reduzir a inadimplência do IPTU, aumentando ou estabilizando a receita própria municipal, o que é coerente com a finalidade expressa da lei.

2. Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 14 (renúncia de receita)

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita exige:

- estimativa de impacto orçamentário-financeiro; e
- adoção de medidas de compensação ou demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará as metas fiscais.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No caso em apreço, contudo:

- o PL 27/2025 não reduz tributo, nem concede isenções, anistias, remissões, créditos presumidos, moratórias ou qualquer outra forma clássica de renúncia de receita;
- não há perdão ou redução de tarifa de água e esgoto; apenas se deixa de usar a adimplência dessas tarifas como requisito para participar da campanha;
- o programa “**IPTU Premiado**” já foi instituído pela Lei nº 2.313/2025; o projeto ora analisado não amplia o custo dos prêmios, não altera dotação orçamentária específica, apenas ajusta as condições de acesso.

Dessa forma, não se configura renúncia de receita nos termos do art. 14 da LRF. O Município continua cobrando normalmente o IPTU e as tarifas de água e esgoto; a lei apenas deixa de condicionar a participação nos sorteios à regularidade das tarifas, sem qualquer reflexo direto no valor devido ou cobrado.

Por consequência, não se impõe a apresentação de medidas de compensação de renúncia de receita.

3. Impacto na arrecadação e gestão fiscal

A alteração tende a ter o seguinte efeito:

sobre o IPTU: ao focar a campanha exclusivamente na adimplência desse tributo e ampliar o universo de contribuintes aptos a concorrer, o programa pode se tornar mais atrativo, contribuindo para mitigar a inadimplência e reforçar a arrecadação própria;



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

sobre as tarifas de água e esgoto: a exclusão da exigência de adimplência dessas tarifas não interfere na sistemática de cobrança ou na receita dessas rubricas, que continuariam sendo exigidas nos moldes já estabelecidos em legislação específica e/ou contrato de concessão ou de programa.

Do ponto de vista da gestão fiscal:

- a campanha continua se enquadrando como instrumento de estímulo à receita, com custo previamente autorizado e passível de ser absorvido dentro das dotações orçamentárias das áreas envolvidas;
- a alteração não compromete as metas fiscais, pois não cria despesa nova nem suprime receita existente;
- ao reforçar a coerência entre objetivo (estimular IPTU) e critério de participação (adimplência do IPTU), contribui para melhor gestão da arrecadação tributária.

4. Compatibilidade com PPA, LDO e LOA

A receita de IPTU já integra, como fonte ordinária, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), compondo as metas e estimativas de receita corrente.

Considerando que o PLC 27/2025:

- ✚ não reduz tais receitas previstas, podendo até incrementar a arrecadação por maior adimplência;
- ✚ não altera o valor global das despesas com a campanha em relação ao autorizado pela Lei nº 2.313/2025;



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- ✚ não interfere negativamente nas metas e limites fiscais estabelecidos;
- ✚ conclui-se que o projeto é compatível com o PPA, a LDO e a LOA vigentes, não havendo prejuízo ao equilíbrio orçamentário.

III – CONCLUSÃO / VOTO

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO conclui que:

- 1) O Projeto de Lei nº 27/2025 limita-se a ajustar as condições de participação na campanha “IPTU Premiado”, restringindo-as à adimplência do IPTU, sem criar ou ampliar qualquer forma de renúncia de receita tributária ou tarifária;
- 2) A proposição não implica redução de arrecadação, nem instituição de benefício fiscal em favor de contribuintes, não se aplicando, portanto, as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à compensação de renúncia de receita;
- 3) A medida é compatível com o PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio orçamentário do Município e podendo, em tese, contribuir positivamente para a adimplência do IPTU;
- 4) O fundamento da alteração – ampliar a participação da população, especialmente a mais carente, e concentrar o estímulo na arrecadação do IPTU – mostra-se financeira e administrativamente adequado.

Assim, esta Comissão manifesta-se **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 27/2025, **quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, nada havendo que obste sua regular tramitação e apreciação de mérito pelo Plenário.**



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente


FERNANDES DE SOUZA – Relator


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO – Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 279/2025

Regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Ordinária (Executivo) nº 27 de 2025, que altera dispositivos da Lei nº 2313/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação, para excluir a adimplência das tarifas de água e esgotos, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Ordinária (Executivo) nº 27 de 2025, que altera dispositivos da Lei nº 2313/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação, para excluir a adimplência das tarifas de água e esgotos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.



CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



EDCARLOS DA GRACAS GONÇALVES

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana



FERNANDES DIAS DE SOUZA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana



LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



LUIZ ANTONIO DO VALLE

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


MARIA DA SILVA

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



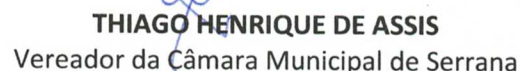
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana



THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana

REQUERIMENTO APROVADO

Na 18ª sessão ordinária
realizada no dia 18/11/2025.


AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 94/2025

PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2313/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO, PARA EXCLUIR A ADIMPLÊNCIA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 27/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.313/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “IPTU Premiado”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos e obrigações perante o órgão público.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, estes mediante apresentação de documentos que comprovem a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, e que na data da premiação esteja totalmente adimplente com IPTU's, seja em cota única ou em parcelas.

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

24 de novembro de 2025.

AIRTÓN JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana